CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N°_____ DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Município de Anápolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1º Dispõe-se, no âmbito do Município de Anápolis, sobre a Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como propósitos primordiais:

I – assegurar a soberania da segurança alimentar e nutricional, bem como o direito humano a uma alimentação adequada e saudável;
II – incentivar e estimular a aquisição e o consumo de produtos orgânicos, livres de agrotóxicos;
III – fomentar o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à expansão da produção de alimentos orgânicos;
IV – contribuir para o crescimento econômico do Município de Anápolis, com especial atenção ao cooperativismo e à economia solidária;
V – conscientizar a população acerca dos benefícios de uma alimentação saudável;
VI – fortalecer a categoria dos agricultores, promovendo a preservação dos recursos naturais.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos:

I – a planificação das iniciativas;
II – a organização e a estruturação de canais de produção, distribuição, comercialização e aquisição de produtos orgânicos;
III – a simplificação dos trâmites administrativos, especialmente quanto às permissões concedidas aos feirantes e às autorizações para a realização dos eventos;
IV – os programas, projetos e ações que apoiem a efetivação das feiras;
V – a desburocratização e a ampliação do acesso ao crédito voltado para a produção e o consumo de alimentos orgânicos;
VI – os acordos e parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;
VII – a ampla divulgação dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

Anápolis, 27 de agosto de 2025.

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observa-se um crescente interesse da população de Anápolis em relação à qualidade de vida, manifestado pela busca de hábitos mais saudáveis e pela prevenção de doenças relacionadas ao consumo de alimentos industrializados e com uso excessivo de agrotóxicos.

Idealmente, os alimentos consumidos deveriam ser produzidos de forma orgânica, promovendo a saúde pública e garantindo a segurança alimentar. Entretanto, o acesso ainda é restrito em virtude dos custos de produção e da limitação de pontos de venda, o que impede que grande parte da população tenha acesso a esses produtos.

A presente proposição busca incentivar a produção, comercialização e o consumo de alimentos orgânicos em Anápolis, por meio do fortalecimento das feiras de produtos orgânicos, do apoio ao agricultor familiar, da formação de cooperativas e da conscientização da população quanto aos benefícios de uma alimentação saudável.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Anápolis, 27 de agosto de 2025.

João Cezar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA